



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 303/GP/92

EM, 03 DE Setembro DE 1992.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 410 de 03 de Setembro de 1992, que Altera o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei n° 367 de 27 de dezembro de 1991, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que para a aprovação do presente projeto, seja feito em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

BRAZ RESENDE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 03/09/92
HORAS: 10:25
CHAVE: Matus



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/09/92
HORAS: 10:25
CH 13

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 405

DE 03 DE Setembro DE 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

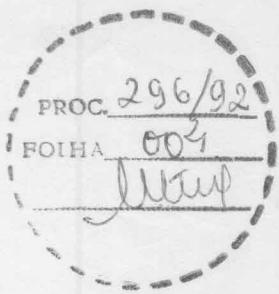
PROC 296/92
FOLHA 003
Mtrp

Apraz-nos encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 410 de 03 de Setembro de 1992, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 367 de 27 de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº 401 de 09 de julho de 1992, a fim de que seja analizado e deliberado por Vossas Excelências.

A alteração invocada, tem por finalidade dilatar ou flexibilizar o limite de abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, até 50% do total da despesa fixada na Lei nº 367 de 27 de dezembro de 1991, para atender a demanda de encerramento de exercício bem como os obrigações vinculadas em Lei relativos à educação, saúde e outros.

Como se sabe, a abertura de Crédito Adicional Suplementar está prevista na constituição Federal e regulada pela Lei Federal nº 4.320/64. Trata-se de medida amparada por Lei e altamente aplicável quer pela União, pelos Estados membros e pelos Municípios.

Bem se tratando do encerramento do exercício, várias medidas pertinentes deverão ser tomadas. Essas medidas de encerramento de exercício, é claro, estão estatuidos na Lei de norma orçamentária vigente e, nela se inspira a presente propositura.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

FI. 02 MENSAGEM Nº 405

DE 03 DE Setembro DE 1992.

O dia-a-dia de uma administração é marcado pelos passos e trâmites do desempenho da ação que se propõe executar. Ouro Preto do Oeste teve sua ação anual e trienal estabelecida através da Lei nº 367 de 27 de dezembro de 1991. E, para alcançar o pleno exercício daquela ação necessário se faz o remanejo de recursos de uma para outra especie de categoria econômica ou de natureza de despesa, visando atender insuficiências orçamentárias.

Não criam, portanto, atividade nova, apenas dão condições de execução daquelas já estabelecidas pela Lei Orçamentária.

Isto posto e ciente de poder contar com a compreensão dos membros desta Câmara Municipal, na aprovação desta Matéria, externamos nossos sinceros agradecimentos.

Palácio dos Pioneiros


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/09/92
HORAS: 10:25
CHIEFE

A PROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 28 / 09 / 92.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 410

A PROVADO
2.º VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 28 / 09 / 92.

DE 03 DE Setembro DE 1992.

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

do Oeste,

A Prefeita do Município de Ouro Preto,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 367 de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 5º)

§ 1º) até o limite de 50%

data de sua publicação.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na

contrário.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE

SERV. DE PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 11/09/92

HORAS: 10:25

MUTT
CH 87



AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM, 11-09-92

Muitos
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria N° 55/CMOPPO/RO/91

As Assessor Jurídico,
segue o presente processo
p/ conhecimento.

Em, 11.09.92

(Assinatura)

A Sesão Legislativa
Enviou Proj. de lei nº
Caixa Amarela da Plenário
Em, 11 Setembro - 92.
Ass. Juiz
Ass. Juiz

As Plenário,
segue o referido Projeto de lei, para
conhecimento.

Em. 22
09
92

Machado
Neusa de Souza Roriz Machado

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 410 DE 03/ SETEMBRO/ 1992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº
367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Analisando o Projeto ora apresentado, temos a considerar o que segue:

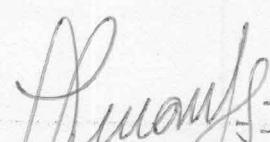
1º) A Constitucionalidade do mesmo, o que sem dúvida embasa-se no Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

2º) Quanto à Conveniência Técnica do Projeto, somos de Parecer que o mesmo é necessário, uma vez que passados 10 (dez) meses da aprovação de 10% (dez por cento) da despesa fixada para créditos Suplementares é de se ver que o Poder Executivo já necessita de remanejar os recursos de uma Categoria Econômica para outra, a fim de atender às necessidades da boa Administração do Município.

Não criando portanto, nenhuma atividade nova, mas apenas dando condições de execução àquelas já estabelecidas pela Lei Orçamentária anual, somos de PARECER que o Projeto Juridicamente expressando está correto e deve ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1.992


JOHSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 410 DE 03 DE SETEMBRO/ 1992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI N° 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR N° 44/92.

O Projeto de Lei acima é Constitucional e legal, assim sendo, este Relator é favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 410 DE 03 DE SETEMBRO/ 1992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI N° 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR N° 44 /92.

O Projeto de Lei acima é Constitucional e legal, assim sendo, este Relator é favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 Votos / UNAN
Data: 28 / 09 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 410 DE 03 DE SETEMBRO/ 1992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 44/92.

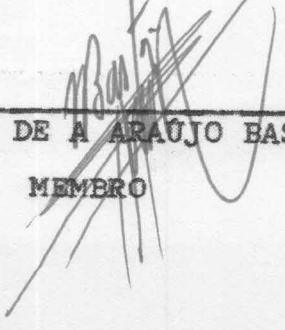
Concordamos plenamente com a aprovação do Projeto de Lei nº 410/92 que é Constitucional e necessário.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE A ARAÚJO BASTOS
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 19 votos / UNAN.

Em: 28 / 09 / 92

PROJETO DE LEI N° 410 DE 03 DE SETEMBRO/ 1992

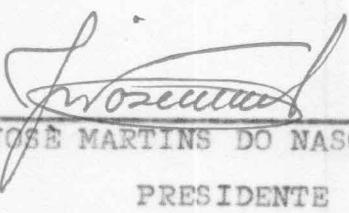
"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI N° 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 44/92.

Concordamos plenamente com a aprovação do Projeto de Lei nº 410/92 que é Constitucional e necessário.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

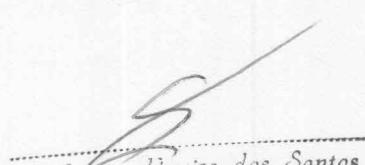
A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em 22
09
92.

Machado
Neusa de Epiza Rotis Machado

Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Santos Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças
ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador

O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de lei n.º 410 /92
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 22 de Setembro de 1992.
Presidente das Comissões


Santos Pereira dos Santos
Vereador PDT

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 410 DE 03 DE SETEMBRO/ 1992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº
367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR

nº 42/92.

Eu, Relator da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, sou pela aprovação do Projeto em questão, pelos seus fundamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 410 DE 03 DE SETEMBRO/ 1992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº
367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 42 | 92.

Eu, Relator da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, sou pela aprovação do Projeto em questão, pelos seus fundamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 410 DE 03 DE SETEMBRO/1992

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 14 votos / UNAN.

Em: 28 / 09 / 92.

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 42/92.

O Projeto objetiva remanejar recursos de uma Categoria Econômica para outra.

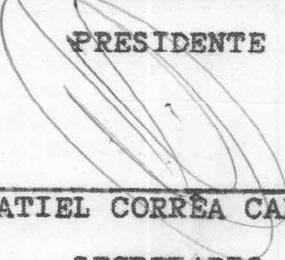
Assim sendo, nada temos contra a sua aprovação.

É nosso Parecer.

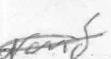
Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE


SALATIEL CORRÊA CARNEIRO

SECRETARIO



NASMARON MOREIRA DOS SANTOS

MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Data: 28 / 09 / 92

PROJETO DE LEI Nº 410 DE 03 DE SETEMBRO/1992

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 42/92

O Projeto objetiva remanejar recursos de uma Categoria Econômica para outra.

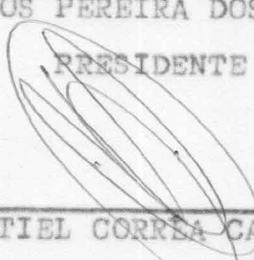
Assim sendo, nada temos contra a sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 22 de setembro de 1.992


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE


SALATIEL CORRÊA CARNEIRO

SECRETÁRIO


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS

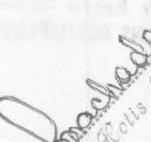
MEMBRO

Mo Pinário,
segue o repúdio Projeto de Lei
para discussão e votação dos
Parâmetros nº 41/92 da Comissão
Parlamentar de Justiça e Redação,
nº 42/92 da Comissão e Redação,
de Orçamentos e Finanças
bem como la votações domis-
mos.

Em 28/09/92.


Neuza de Souza Machado

Mo Pinário,
segue o repúdio Projeto de Lei
para discussão e votação dos
Parâmetros, em pessoa entras,
diminuição do dia 28/09/92.


Neuza de Souza Machado